



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 483, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera a [Lei nº 476, de 11 de outubro de 2005](#), que autoriza concessão de direito real de uso de bem público para a entidade que menciona.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 2º e seu § 2º e o art. 5º, todos da Lei nº 476, de 11 de outubro de 2005:

“ Autoriza concessão de uso de bem público para a entidade que menciona”.
(NR)

“Art. 2º Fica o Município autorizado a fazer a concessão de uso do terreno e respectiva benfeitoria constante do artigo 1º desta lei, ao Sindicato dos Produtores Rurais de Areado, entidade civil, sediada na Rua João Pinheiro, nº 77, centro, em Areado - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.981.268/0001-91. (NR)

§1º

.....

“§ 2º A concessão de uso será gratuita, a título precário, pelo prazo de 4 anos, a contar da assinatura do contrato administrativo. “ (NR)

“Art. 5º A licitação para o objetivo desta lei será dispensada tendo em vista o relevante interesse público municipal existente no fomento à produção agropecuária, promoção do bem estar e a fixação do homem no campo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 8 de novembro de 2005.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário-Geral